

## 第七條

按原先法例作出的認可

本行政法規規定的制度不影響按原先的學歷認可法例作出的任何葡萄牙學位及文憑的認可，且不影響其擁有人可在較有利的情況下根據本行政法規的規定提出自動認可。

## 第八條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年七月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## 附件

(第三條第四款所指者)

葡萄牙	澳門特別行政區
文憑/學位	文憑/學位
高等專業技術文憑	副學士文憑
學士學位	學士學位
碩士學位(*)	碩士學位
博士學位	博士學位

(\*) 如完成連讀學習階段(連讀碩士)，可獲頒授碩士學位；屬此情況，取得歐洲學分轉換與積累體系一百八十學分的學生亦獲頒發學士學位。

澳門特別行政區  
第 28/2020 號行政法規

## 本地學制正規教育學生評核制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十五條第四款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

## Artigo 7.º

**Reconhecimentos efectuados ao abrigo de legislação anterior**

O regime previsto no presente regulamento administrativo não afecta qualquer reconhecimento de graus académicos e diplomas portugueses efectuado ao abrigo de legislação anterior sobre o reconhecimento de habilitações académicas, sem prejuízo dos respectivos titulares poderem invocar o reconhecimento automático nos termos do presente regulamento administrativo, quando for mais favorável.

## Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º)

Portugal	RAEM
Diploma/Grau Académico	Diploma/Grau Académico
Diploma de Técnico Superior Profissional	Diploma de Associado
Licenciado	Licenciado
Mestre (*)	Mestre
Doutor	Doutor

(\*) O grau de mestre pode ser conferido após um ciclo de estudos integrado (mestrado integrado), e nestes casos é igualmente atribuído o grau de licenciado aos alunos que tenham realizado 180 ECTS.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 28/2020****Sistema de avaliação do desempenho dos alunos da educação regular do regime escolar local**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條  
標的

Artigo 1.º

**Objecto**

本行政法規訂定本地學制正規教育的幼兒教育、小學教育、初中教育及高中教育各階段的學生評核制度。

O presente regulamento administrativo estabelece o sistema de avaliação do desempenho dos alunos para os ensinos infantil, primário, secundário geral e secundário complementar da educação regular do regime escolar local.

第二條  
適用範圍

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

一、本行政法規適用於第9/2006號法律第三十六條第二款所指的公立學校，以及該條第三款（一）項所指的本地學制私立學校。

1. O presente regulamento administrativo aplica-se às escolas oficiais indicadas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 9/2006 e às escolas particulares do regime escolar local indicadas na alínea 1) do n.º 3 do mesmo artigo.

二、實施特殊教育的學校應在配合該等教育活動的特點和遵守規範特殊教育的專有法規規定的前提下，補充適用本學生評核制度。

2. As escolas que ministram o ensino especial devem aplicar, subsidiariamente, o presente sistema de avaliação do desempenho dos alunos, tendo em conta as características das actividades educativas do ensino especial e o cumprimento do diploma próprio que o regula.

第三條  
評核的實施

Artigo 3.º

**Realização da avaliação**

一、對學生的評核，須以有關教育階段及教育類型所設定的目標和基本學力要求為依據，並應通過多元方式實施，尤須考量學生的學習過程、學習目標、學習情況及學習環境，以了解學生在不同方面的表現與學習需要。

1. A avaliação do desempenho dos alunos é feita com base nos objectivos definidos para cada nível de ensino e para a respectiva modalidade de educação e segundo as respectivas exigências das competências académicas básicas, devendo ser realizada de forma diversificada, e tendo em consideração, nomeadamente, o processo, os objectivos, a situação e o ambiente de aprendizagem, a fim de compreender o desempenho e as necessidades de aprendizagem dos alunos em diferentes aspectos.

二、多元方式實施評核是指依據學習目標制定適切的評核內容、評核方式及評核參與者，尤其：

2. A avaliação realizada de forma diversificada consiste na definição adequada do conteúdo, dos instrumentos e dos participantes de avaliação de acordo com os objectivos de aprendizagem, nomeadamente:

（一）評核內容應包括學生的認知、情意及技能；

1) O conteúdo da avaliação deve incluir a cognição, o afecto e a competência dos alunos;

（二）評核方式應結合運用口語評量、實作評量、檔案評量、紙筆測試及數碼測試；

2) Os instrumentos de avaliação devem utilizar em conjunto a prova oral, a execução de tarefas, os portefólios e a prova escrita, bem como a prova realizada através de meios electrónicos;

（三）評核參與者除教學人員外，家長及學生亦應參與。

3) Quanto aos participantes da avaliação, para além do pessoal docente, devem participar na avaliação os encarregados de educação e os alunos.

第四條  
評核的類型

Artigo 4.º

**Formas de avaliação**

一、評核類型包括：

1. São formas de avaliação:

（一）形成性評核；

1) A avaliação formativa;

（二）總結性評核；

2) A avaliação sumativa;

（三）特別評核；

3) A avaliação especializada;

## (四) 檢定評核。

二、評核應結合運用形成性評核及總結性評核，並應以形成性評核為主。

第五條  
形成性評核

一、形成性評核是一種具持續性的評核類型，在學與教過程中恆常進行，着重學習的歷程。

二、形成性評核的目的為：

(一) 讓學生根據評核的結果，了解自身表現，調整學習方法及態度；

(二) 讓教學人員根據評核的結果，了解學生的學習進度，以調整教學策略與評核方式，並向學生提供必需的教學輔助。

第六條  
總結性評核

一、總結性評核是一種具階段性的評核類型，在教學過程或學習階段結束時進行，着重學習的成果。

二、總結性評核的目的為：

(一) 評估學生整體的學習表現，讓教學人員了解學生達到目標的程度；

(二) 檢視學與教的最終成效，讓教學人員調整課程，修正教學計劃，編訂教材，並制訂深化或補救性的教學輔助方案。

第七條  
特別評核

一、特別評核是一種對有特殊教育需要的學生進行評核的類型。

二、特別評核的目的是制訂、檢討和修訂學生的個別化教育計劃，保障有特殊教育需要的學生獲得適切的教育。

第八條  
檢定評核

一、檢定評核是一種具標準化的評核類型，對象涉及特定範疇的學生。

## 4) A avaliação aferida.

2. A avaliação deve ser feita através de uma conjugação da avaliação formativa com a avaliação sumativa, devendo a primeira ser a principal forma de avaliação.

Artigo 5.º  
**Avaliação formativa**

1. A avaliação formativa é uma forma de avaliação contínua que é realizada constantemente durante o processo de aprendizagem e ensino e que valoriza o processo de aprendizagem.

2. A avaliação formativa tem como objectivos:

1) Permitir aos alunos, de acordo com o resultado da sua avaliação, conhecerem o seu desempenho e ajustarem o método e atitude de aprendizagem;

2) Permitir ao pessoal docente conhecer, de acordo com os resultados da avaliação, a evolução da aprendizagem dos alunos, no sentido de ajustar a estratégia de ensino e os instrumentos de avaliação, bem como disponibilizar apoio pedagógico necessário aos alunos.

Artigo 6.º  
**Avaliação sumativa**

1. A avaliação sumativa é uma forma de avaliação faseada que é realizada no fim do processo de ensino ou no fim de uma fase de aprendizagem e que valoriza os resultados da aprendizagem.

2. A avaliação sumativa tem como objectivos:

1) Apreciar o desempenho global dos alunos na aprendizagem, para permitir ao pessoal docente conhecer o nível dos objectivos atingidos pelos alunos;

2) Rever a eficácia final da aprendizagem e ensino, para permitir ao pessoal docente ajustar os currículos, corrigir o plano pedagógico, produzir os materiais didácticos e elaborar proposta de apoio pedagógico no sentido de aprofundamento ou recuperação de aprendizagem.

Artigo 7.º  
**Avaliação especializada**

1. A avaliação especializada é uma forma de avaliação realizada para os alunos com necessidades educativas especiais.

2. A avaliação especializada tem como objectivos elaborar, rever e alterar o plano educativo individual dos alunos, no sentido de assegurar que os alunos com necessidades educativas especiais possam obter uma educação adequada.

Artigo 8.º  
**Avaliação aferida**

1. A avaliação aferida é uma forma de avaliação padronizada, destinada a alunos de uma determinada área.

二、檢定評核的目的為：

(一) 檢視教育素質，作為澳門特別行政區政府制定教育政策的依據；

(二) 讓學校根據評核的結果調整課程，改進學與教。

三、教育暨青年局負責統籌和監督有關澳門特別行政區學生能力水平的檢定評核，學校應與該局配合，以促進並完成有關評核。

#### 第九條

##### 學生缺席評核的安排

一、學生基於下列原因缺席評核，學校須安排該學生補作評核，或豁免其作有關評核：

(一) 健康理由；

(二) 代表澳門特別行政區或以個人名義參與區域性或國際性活動；

(三) 校本學生評核規章規定的合理缺勤；

(四) 不可歸責於學生的原因。

二、如屬上款所指的情況，學校不得因補作評核而扣減學生該次的評核成績。

三、校本學生評核規章應訂明學生缺席評核的安排。

#### 第十條

##### 跳級

一、具備以下任一資格的學生，可向學校提出跳級申請：

(一) 具職權的公共部門或其指定的實體評估為資優的學生；

(二) 校本學生評核規章規定具備跳級資格的學生。

二、如學生進行評估和甄別鑑定後證實具備升讀更高年級的條件，學校校長可批准其跳級就讀。

三、如屬跨教育階段的跳級，學校須向跳級學生頒發原就讀教育階段的學歷證書。

四、學校應將學生跳級的資料送交教育暨青年局備案。

2. A avaliação aferida tem como objectivos:

1) Rever a qualidade educativa que serve de fundamento para o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, elaborar as políticas educativas;

2) Permitir às escolas ajustar os currículos e melhorar a aprendizagem e o ensino de acordo com os resultados da avaliação.

3. Compete à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ, coordenar e fiscalizar a avaliação aferida sobre o nível de capacidade dos alunos da RAEM, devendo as escolas articular-se com a DSEJ para a promoção e finalização da respectiva avaliação.

#### Artigo 9.º

##### Tratamento dos casos de falta do aluno à avaliação

1. As escolas devem proceder à realização de uma avaliação suplementar dos alunos ou dispensá-los da realização da mesma quando os mesmos tenham faltado a uma avaliação:

1) Por motivos de saúde;

2) Por ter participado em actividades regionais ou internacionais em representação da RAEM ou em nome individual;

3) Por faltas justificadas definidas no respectivo regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos;

4) Por motivo não imputável ao aluno.

2. Nos casos referidos no número anterior, as escolas não podem reduzir a classificação dos alunos, por se tratar de uma avaliação suplementar.

3. No regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos deve estar previsto o tratamento dos casos de falta do aluno à avaliação.

#### Artigo 10.º

##### Antecipação da transição de ano

1. Podem requerer junto da escola a antecipação da transição de ano os alunos que reúnam um dos seguintes requisitos:

1) Sejam classificados como sobredotados pelo serviço público competente ou entidade por este designada;

2) Detenham as qualificações exigidas para a antecipação da transição de ano nos termos previstos no regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos.

2. Quando se verifique, mediante classificação e apreciação, que o aluno preenche as condições para frequentar um ano de escolaridade mais alto, o director da respectiva escola pode permitir-lhe a antecipação da transição de ano.

3. No caso de antecipação da transição de ano que envolva a mudança de nível de ensino, a escola deve conferir ao respectivo aluno um diploma de habilitações literárias do nível de ensino que frequenta originalmente.

4. A escola deve entregar as informações relativas à antecipação da transição de ano à DSEJ, para efeitos de registo.

第十一條  
留級

一、小學教育一年級至四年級，不得要求學生留級，但按下條規定獲教育暨青年局批准的情況不在此限。

二、小學教育五年級及六年級的整體留級率不得超過百分之四，但按下條規定獲教育暨青年局批准的情況不在此限。

三、初中教育階段所有年級的整體留級率不得超過百分之八，但按下條規定獲教育暨青年局批准的情況不在此限。

四、為適用以上兩款的規定，整體留級率是指某些年級的留級學生總人數與該等年級的學生總人數之比。

第十二條  
特殊情況的留級

一、屬下列情況，學校可向教育暨青年局申請安排學生留級：

- (一) 家長與學校均認同安排學生留級符合其學習發展；
- (二) 學生的出席率未達校本學生評核規章的規定。

二、上款所指的留級，須獲教育暨青年局批准；如教育暨青年局不予批准，須說明理由。

第十三條  
學校、教學人員及家長的責任

一、學校負責規劃和監察對學生的評核。

二、教學人員應運用多元模式評核學生的學習表現，並根據評核結果調整課程和改進教學，為學生提供深化或補救性的教學輔助。

三、家長應配合學校實施多元評核，共同促進學生有效學習。

第十四條  
評核結果

一、評核結果應兼顧量化與質性，得以分數、等級或評語的方式呈現。

二、學校應將學生的評核結果記錄於學生個人檔案，並通知家長及學生。

Artigo 11.º

**Retenção de ano**

1. Desde o 1.º ano do ensino primário até ao 4.º ano, não há lugar à retenção dos alunos, salvo autorização da DSEJ nos termos do artigo seguinte.

2. A taxa de retenção global não pode ser superior a 4% nos 5.º e 6.º anos do ensino primário, salvo autorização da DSEJ nos termos do artigo seguinte.

3. A taxa de retenção global em todos os anos do ensino secundário geral não pode ser superior a 8%, salvo autorização da DSEJ nos termos do artigo seguinte.

4. Para efeitos do disposto nos dois números anteriores, a taxa de retenção global é a relação entre o número total de alunos retidos em determinados anos de escolaridade e o número total de alunos que os frequentam.

Artigo 12.º

**Casos especiais de retenção**

1. As escolas podem solicitar à DSEJ a retenção de alunos nos seguintes casos:

1) O encarregado de educação do aluno e a escola concordam que a retenção do mesmo é adequada ao desenvolvimento da sua aprendizagem;

2) A taxa de presença do aluno não corresponde à prevista no respectivo regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos.

2. A retenção prevista no número anterior depende de autorização da DSEJ, e caso não autorize deve justificá-lo.

Artigo 13.º

**Responsabilidade das escolas, do pessoal docente e dos encarregados de educação**

1. Compete às escolas planear e fiscalizar a avaliação dos alunos.

2. O pessoal docente deve aplicar formas diversificadas para avaliar o desempenho dos alunos na aprendizagem e, segundo os resultados da avaliação, ajustar os currículos, melhorar o ensino e proporcionar apoio pedagógico para aprofundamento ou recuperação da aprendizagem dos alunos.

3. Os encarregados de educação devem articular-se com a escola na implementação de uma avaliação diversificada, promovendo em conjunto a eficácia da aprendizagem dos alunos.

Artigo 14.º

**Resultados da avaliação**

1. O resultado da avaliação deve ter em consideração a natureza quantitativa e qualitativa, apresentado através de pontuações, níveis ou comentários.

2. As escolas devem registar os resultados da avaliação dos alunos nos respectivos processos individuais e deles informar os encarregados de educação e os alunos.

第十五條  
校本學生評核規章

一、學校在遵守本行政法規的規定下，制定校本學生評核規章。

二、校本學生評核規章須訂定對評核結果的申訴途徑。

三、學校應將校本學生評核規章及其修改，在教育暨青年局核准的招生期開始前向該局備案並向外公開，並於下一學校年度開始生效。

第十六條  
監察

教育暨青年局具職權監察對本行政法規的遵守情況。

第十七條  
過渡規定

一、本行政法規生效前已在運作的學校，可繼續適用其原有的校本學生評核規章至二零二一年八月三十一日為止。

二、在本行政法規生效前已在運作的學校，須自本行政法規生效之日起一百二十日內，將根據本行政法規制定的校本學生評核規章向教育暨青年局備案，並在教育暨青年局核准的招生期開始前向外公開。

第十八條  
廢止

廢止七月十八日第38/94/M號法令第九條。

第十九條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年七月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 15.º

**Regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos das escolas**

1. As escolas elaboram o seu regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos em cumprimento do disposto no presente regulamento administrativo.

2. O regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos de cada escola deve conter os meios de reclamação sobre os resultados da avaliação.

3. As escolas devem entregar à DSEJ o seu regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos e as respectivas alterações para efeitos de registo e proceder à sua publicitação, antes do início do prazo de admissão dos alunos aprovado pela DSEJ, devendo os mesmos entrar em vigor no ano escolar seguinte.

Artigo 16.º

**Fiscalização**

Compete à DSEJ fiscalizar o cumprimento do presente regulamento administrativo.

Artigo 17.º

**Disposição transitória**

1. As escolas em funcionamento antes da data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo podem continuar a aplicar o seu regulamento de avaliação do desempenho dos alunos vigente, até ao dia 31 de Agosto de 2021.

2. As escolas em funcionamento antes da data de entrada em vigor do presente regulamento administrativo devem entregar, para efeitos de registo, à DSEJ, no prazo de 120 dias contados a partir dessa data, o seu regulamento interno de avaliação do desempenho dos alunos elaborado de acordo com o presente regulamento administrativo e proceder à sua publicitação antes do início do prazo de admissão dos alunos aprovado pela DSEJ.

Artigo 18.º

**Revogação**

É revogado o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/94/M, de 18 de Julho.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.